



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 142

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2019

ANO VIII



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	3065
SECRETARIA LEGISLATIVA	3066
ADVOCACIA GERAL	3066

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO Dr. NEIDSON – PMN - "Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor ALISSON MAIRON FARIAS, em virtude dos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia".

A ASEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1ª Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Alisson Mairon Farias, em virtude dos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2ª Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Parlamentares,
Esta proposição de projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o Soldado PM, Alisson Mairon Farias, pelos

grandes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia em especial no Município de Porto Velho e região.

Cumprir desta oportunidade que o senhor Alisson, nasceu na cidade de Porto Velho-RO, em 04 de setembro de 1989, filho de Amauri da Silva Farias e Marley suave Farias. Consigna-se que o Soldado PM Alisson aos 27 anos entrou para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, atualmente encontra-se lotado no 9º Batalhão de Polícia Militar – Porto Velho.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Ensino Médio Completo – 2010.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

9º Batalhão de Polícia Militar – Distrito de Abunã.

É com enorme satisfação, que este Nobre Parlamentar homenagear o Soldado PM Alisson Mairon Farias, com a presente proposição de Projeto de Decreto Legislativo, por meio desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, pedimos o apoio e voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 31 de julho de 2019.

Dep. Dr. Neidson - PMN

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO ADAILTON FURIA E DEP. CIRONE DEIRÓ

- Altera a redação e ementa do artigo e seu parágrafo único da Resolução nº 420 de 26 de junho de 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A emenda da Resolução nº 420, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Convoca Sessão Itinerante Extraordinária para o Município de Cacoal no dia 25 de novembro de 2019, por ocasião do aniversário da Cidade de Cacoal, a ser realizada na Câmara de Cacoal, a ser realizada na Câmara Municipal".

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*
Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

Art. 2º O artigo 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 420, de 17 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica convocada Sessão Itinerante Extraordinária para o dia 25 de novembro de 2019, às 15 horas, na Câmara Municipal da Cidade de Cacoal.*

Parágrafo único. *Em face de convocação descrita no caput deste artigo, nos termos regimentais, fica transferida a Sede do Poder Legislativo Estadual para o Município de Cacoal no dia 25 de novembro de 2019.*

Art. 3º Fica revogada a resolução nº 445 de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposta de alteração da Resolução 420 de 26 de junho de 2019 que trata da realização de sessão itinerante na cidade de Cacoal/Rondônia, uma vez que na semana seguinte será realizada audiência Itinerante na cidade de Vilhena e com forma de evitar o retorno da equipe de apoio à Capital, demandando assim maior custo financeiros, entendemos razoável realizar a sessão itinerante no dia 25 de novembro do corrente ano.

Assembleia Legislativa, 13 de agosto de 2019

Dep. Adailton Fúria - DEM

Dep. Cirone Deiró - PODE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO JHONY PAIXÃO – PRB - “Amplia os benefícios legais do doador de sangue, de medula óssea e órgão em âmbito estadual, sem prejuízo de outros já existentes, na forma em que especifica”.

Art. 1º Fica concedido, na forma desta Lei, sem prejuízos dos benefícios pela Lei Ordinária Estadual nº 1.624 de 18 de maio de 2006 e Lei Ordinária Estadual nº 1.134 de 10 de dezembro de 2002, benefícios especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue e aos doadores voluntários de medula óssea de órgãos.

Parágrafo único. Incluem-se entre as entidades deste artigo os bancos de sangue privados devidamente cadastrados/autorizados pela Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se

I – doador voluntário e sistemático de sangue – pessoa física, domiciliada no território rondoniense, que, de maneira altruísta e voluntária, não remunerada, venha a doar sangue, de forma costumeira, três vezes ao ano, a Hemocentros e a outros estabelecimentos de hemoterapia mantidos pelo Estado:

II – doador voluntário de medula óssea – a pessoa física, domiciliada no território rondoniense que, de maneira altruísta e voluntária, não remunerada, venha a doar sangue, de forma costumeira, três vezes ao ano, a Hemocentro e a outros estabelecimentos de hemoterapia, mantidos pelo Estado:

III – doador voluntário de órgãos – pessoa física, domiciliada no território rondoniense que, em vida, de maneira altruística e voluntária, não remunerada, venha a doar órgãos,

de acordo com o que estabelece a Lei federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997:

Parágrafo Único. Incluem – se, entre os estabelecimentos de hemoterapia, de que trata o inciso I deste artigo, os bancos de sangue privados, devidamente, cadastrados/autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Os beneficiários deverão apresentar carteira de identidade de doador para usufruírem dos benefícios especiais concedidos por esta Lei.

Art. 4º Os doadores previstos no art. 2º desta Lei, mediante apresentação da carteira de identificação válida, terão os seguintes benefícios:

I – prioridade na marcação de exames laboratoriais complementares, nas entidades de saúde previstos no inciso I deste artigo:

II – Prioridade na marcação de exames laboratoriais complementares, nas entidades de saúde previstas no inciso I deste artigo:

III – atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, supermercados instituições financeiras, eventos culturais e casas lotéricas:

IV – o mesmo benefício concedido aos idosos no âmbito da Justiça Estadual, com relação à prioridade;

V – aquisição de meia-entrada em todos os locais públicos estaduais de cultura, esporte e lazer mantidas pelas entidade e pelos órgãos das Administrações Direta e Indireta, bem como particulares em regime de concessão, permissão ou autorização.

§ 1º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso, sem restrição de data e horário.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se, dentre outros, como locais públicos de cultura, esporte e lazer, os teatros, os museus, os cinemas, os circos, as feiras, as exposições zoológicas, os parques, os pontos turísticos e os estádios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Apresentamos esta peça inicial visando ampliar o rol de benefícios legais a serem concedidos os doadores voluntários e sistemáticos de sangue, aos doadores de medula óssea e de órgãos, na forma da Lei.

Pela simples leitura do projeto em apreço fica fácil entender qual o principal objetivo desta propositura, qual seja, incentivar a doação de sangue, de medula óssea e de órgãos em todo o Estado de Rondônia.

Mais do que só incentivar a doação, a propositura se reserva, também, a promover a doação sistemática de sangue, que consiste na doação voluntária três vezes ao ano, a Hemocentro e a outros estabelecimentos de hemoterapia.

A partir da implementação dos benefícios constantes nesta Lei, acreditamos que a doação de sangue, medula óssea em todo estado sofrerá um resultado positivo.

Assim, contamos com apoio desta Casa de Leis para aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2019.

Dep. Jhony Paixão - PRB

REQUERIMENTO DEPUTADO Dr. NEIDSON - PMN -

Requer seja encaminhado Pedido de VOTO DE LOUVOR para homenagear os integrantes da 3º Companhia da Polícia Militar do Estado de Rondônia FRON/6º BPMFron, SARGENTO PM AFRÁIO DOS SANTOS TEIXEIRA, SARGENTO PM NILTON DOS SANTOS ARAÚJO e o CABO PM FABRÍCIO MARQUES PAIXÃO, pelos relevantes serviços prestados no Município de Nova Mamoré – RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, Requer na forma Regimental em conformidade ao preceituado estabelecido no artigo, que seja encaminhado VOTO DE LOUVOR em favor da Polícia Militar do Estado de Rondônia, da 3º Companhia da Polícia Militar FRON/6º BPMFron, Sargento AFRÁIO DOS SANTOS TEIXEIRA, Sargento NILTON DOS SANTOS ARAÚJO e cabo PM FABRÍCIO MARQUES PAIXÃO, pelos serviços prestados no Município de Nova Mamoré – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Um dos objetivos deste requerimento de VOTO DE LOUVOR se dá pelo reconhecimento do salvamento de uma mulher de 28 anos que havia tentado suicídio. Cumpre destacar, que a ocorrência nº 136745/2018, ocorreu na avenida 7 de setembro, 3437, Santa Luzia no Município de Nova Mamoré – RO.

Destaca-se que os integrantes da guarnição acima em referência e bravura na diligência realizada no dia 30 de julho de 2018, no Município de Nova Mamoré – RO.

É salutar informar ainda que os Policiais Militares, Sargento Afrânio, Sargento Nilton e Cabo PM Paixão, foram verdadeiros heróis, quando utilizaram do poder de Polícia para executar o trabalho de salvamento da vida de uma jovem mãe e de duas crianças residentes naquele Município de Nova Mamoré, contou com a eficiência do trabalho desses 03 (três) grandes Policiais Militares.

Pois, o célebre Parlamentar, ao tomar conhecimento do ato de Bravura dos Policiais acima descritos, propôs o presente Requerimento, como forma de ressaltar o trabalho este que deve ser lembrado por toda a sociedade e ainda , ser modelo e exemplo para toda a população de rondoniense.

Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares, para a aprovação do voto de louvor, como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, 31 de julho de 2019.

Dep. Neidson -PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO Dr. NEIDSON – PMN - Requer a realização de Sessão Solene, no dia 20 de agosto de 2019, alusiva ao “Dia do Maçom”.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, vem requerer a Sessão Solene, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2019, às 9 horas, no Plenário das Deliberações desta Casa de Leis, alusiva ao “Dia do Maçom”, homenageando os irmãos do Grande Oriente do Brasil – Rondônia Loja do Estado de Rondônia – Brasil.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A origem do “Dia do Maçom” aconteceu em uma sessão histórica entre as Lojas de Maçonaria “Comercio e Artes” e “União e Tranquilidade”, na cidade do Rio de Janeiro, momento em que o irmão Gonçalves Ledo proferiu um discurso emocionante e inspirador pedindo a Independência do Brasil ainda naquele ano, cuja idéia foi aprovada por todos os irmãos naquela reunião e registrada na Ata do calendário gregoriano, seria equivalente ao dia 20 de agosto de 1822, e foi oficializado no artigo 179 da Constituição do Grande oriente do Brasil.

Importante destacar que, por impulso da sociedade maçônica, o Príncipe regente Dom Pedro I teria daquele menos aquinhoados, crendo fundamentalmente nos princípios sobre os quais a Maçonaria foi construída, “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, e acreditando nos ideais de buscar a perfeição e praticar beneficência.

O “Dia do Maçom” é uma efeméride nacional consagrado e, tal, deve ser comemorado com toda pompa, pois a Maçonaria em muito contribuiu para a efetiva emancipação político-social do Brasil, e persevera contribuindo para com os menos favorecidos.

Plenário das Deliberações, 13 de agosto de 2019.

Dep. Neidson - PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – MDB - Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 4.200, de 12 de dezembro de 2027.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º O parágrafo § 2º do Art. 1º da lei nº 4.200, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o direito do contribuinte para realizar a compensação de débitos tributários e não tributários e não tributários com o Estado de Rondônia, inscritos na dívida Ativa, com créditos objetos de precatórios judiciais, conforme Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo “2º”

Poderão ser compensados os débitos fiscais perante o Estado de Rondônia, de natureza tributária ou não cujo o fator gerador poderá ser pago através de **Precatórios**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura ora apresentada, tem como óbice, promover a isonomia para os demais débitos, no que tange o limite temporal do fator gerador, ou seja, dar oportunidade para realização de pagamentos de débitos estaduais em precatórios, sem haver um marco temporal (data), na legislação vigente.

Sendo assim, o contribuinte terá a oportunidade de honrar seus compromissos fazendários, que estejam inscritos na Dívida Ativa, onde atualmente por força da legislação vigente. Recaem até 25 de março de 2015.

Apesar da leve melhora no cenário econômico em nosso país, a crise socioeconômica dá sinais de resistência, tanto entre pessoas físicas e jurídicas, onde na maioria das vezes, impossibilita o pagamento dos feridos tributos, com datas fixadas em lei.

Por todo o Exposto, e no desejo de flexibilidade uma alternativa coerente ao contribuinte e que solicitamos o apoio e os votos dos Nobres Pares, para efetivar mudança legislativa.

Plenário das Deliberações, 30 de julho de 2019.
Dep. Lebrão – MDB

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. MEIDSON – PMN - “Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor KEMERSON DA CONCEIÇÃO LUNAS, em virtude das relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor KEMERSON DA CONCEIÇÃO LUNAS, em virtude dos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o Cabo Kemeson da Conceição Lunas, pelos grandes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia em especial no Município de Porto Velho.

Cumprido destacar nesta oportunidade que o senhor Kemeson, nasceu na Cidade de Guajará-Mirim/RO, em 27 de maio de 1983, filho de Antonio de Sá Lunas e Gilda da Conceição Nascimento.

Consigna-se que o Cabo Kemeson aos 24 anos, entrou para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, atualmente encontra-se lotado no 9º Batalhão de Polícia Militar – distrito de Abunã.

FORMAÇÃO ACADEMICA:

Superior incompleto na área de Ciências Humanas – Segurança Pública – Universidade Metodista de São Paulo – 2017.

FORMAÇÃO CIVIL:

Montagem e Manutenção de Veículos de Emergência – SENAI – 2002.

FORMAÇÃO MILITAR:

Condutores de Veículos de Emergência – BPM da Polícia Militar – 2002

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

9º Batalhão de Polícia Militar – Distrito de Abunã.

HISTÓRICOS DE MEDALHAS:

Dedicação Policial Militar – I decênio – 2018.

É com enorme satisfação, que este Nobre Parlamentar homenageia o Cabo Kemeson da Conceição Lunas, com a presente proposição de Projeto de Decreto Legislativo, por meio desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 31 de julho de 2019.
Dr. Neidson -PMN

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV - Acrescenta dispositivo a Lei nº 3.896, de 24 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a cobrança de custos dos serviços forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso VI no art. 5º da Lei nº 3.896/2016, que “dispõe sobre a cobrança de custas dos serviços forenses no início do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º
VI – Nas ações de cobrança e execução a qualquer título, de honorários advocatícios.

Art. 2º acrescenta o parágrafo 4º no art. 12 da Lei 3.896/2016

Art. 12
§ 4º Não se aplicam as alíquotas previstas neste artigo nos casos de ações de cobrança de honorários advocatícios.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A modificação acima tem a finalidade de assegurar que os advogados recebam os honorários previamente contratados com cliente sem custas processuais, tendo em vista que os honorários advocatícios têm natureza alimentar consagrado no Código de Processo Civil e na Jurisprudência vigente.

O artigo 85, § 14, do NCPC, veio normatizar a natureza alimentar dos honorários, tornando-a indiscutível. Senão vejamos:

§ 14 Os honorários constituem direito do advogado e tem natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedado à compensação em caso de sucumbência parcial.

Não obstante estar expressamente previsto no Código de Processo Civil, o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) em súmula vinculante 47, anteriormente já reconhecia a natureza alimentar nos honorários advocatícios, conforme transcrição abaixo:

“Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza”.

Ante o inquestionável natureza alimentar dos honorários advocatícios, sejam eles sucumbências ou contratuais, bem como o teor das normas legais referidas. Diante disso, conclui-se que cabe a isenção de custas processuais para os feitos executivos que tratem exclusivamente de cobranças de honorários advocatícios.

Há de se considerar que o advogado é profissional autônomo e necessita da efetivação de pagamento de seus honorários para sustento pessoal e familiar, entretanto, é recorrente a inadimplência na relação entre advogado e cliente, obrigando-os a recorrer à justiça para garantir seus pagamentos sujeitando-se a recolher as custas processuais e cartorários, ocasionando prejuízo indevidos.

Plenários das Deliberações, 31 de julho de 2019.
Dep. Luizinho Goebel - PV

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES E ISMAEL CRISPIM – Requer a criação da Comissão Especial Temporária para acompanhamento das ações realizadas pela operação “honoris” em execução no município de Espigão do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, ouvindo o douto Plenário, nos termos do Art. 32, do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a criação da Comissão Especial Temporária para acompanhamento das ações realizadas pela operação honoris em execução no município de Espigão do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Espigão do Oeste é um município com cerca de 32 mil habitantes segundo último senso do IBGE, que passou entre as suas principais atividades econômicas o setor extrativista de madeira, que há anos sofre por viver a margem dos cuidados do Estado, enquanto atividade econômica.

O Brasil desenvolveu ao longo das últimas décadas, desenvolveu planos de sustentabilidade que visam propiciar uma exploração de forma racional e sustentável das florestas, e Espigão do Oeste não tem ficado a quem deste projeto de sustentabilidade. Uma vez que o setor madeireiro no município tem suas atividades pausadas em planos de manejo que são autorizados para exploração pelo órgão ambiental, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

O setor conta com cerca de 50 empresas que trabalham de forma regular, desenvolvendo suas atividades com Licenças de Operação autorizadas pelo Estado, funcionários devidamente registradas, emissão de notas fiscais de entrada (manejo) e de saída para os mais diversos centros industriais do Brasil, e também para exportações chegando a diversos países.

Fala-se aqui de uma cadeia de produção que possui centenas de pais e mães de família de família como funcionário e empreendedores, que geram centenas de milhões de impostos para o Estado de Rondônia e que tem como retribuição quase sempre, operações que por vezes não atendem as normais que seguem o País.

Direcionando as atenções agora para a Operação Honoris em curso na cidade, é preciso dizer que estes desmandos e arbitrariedades chegam ao nível jamais visto na breve e corajosa história deste município.

Com a pretensão de demonstrar o máximo possível de força para o Governo Federal, e em resposta a um fatídico caso que ocorreu no distrito de Boa Vista do Pacarana, aonde não é forçoso lembrar, que devido a ações de vândalos um caminhão que levava combustível para um helicóptero do IBAMA, foi tragicamente incendiado, causando danos ao Estado Brasileiro.

Sendo imperioso lembrar que o setor Madeireiro de Espigão do Oeste, mesmo envolvido na fábrica fiscalização, nada tem a ver com episódio, o distrito que fica a cerca de 70 km de distância da cidade de Espigão do Oeste, tem por costume receber cidadãos de diversos estados vizinhos que encontram ali no distrito a oportunidade para obter rendimentos de forma ilícita com a exploração mineral de diamantes, atividade esta sim, que não gera divisa para o município de Espigão do Oeste, tão pouco para o Estado de Rondônia, um prática danosa que outrora ceifou a vida de 29 homens que trabalhavam na extração legal de diamantes dentro da reserva Roosevelt.

As notícias nos mostram que a exploração ilegal de diamantes e atividade recorrente naquele distrito, como o IBAMA pode assegurar que foi o setor madeireiro o incentivador ou até mesmo o responsável direto pela queima daquele veículo?

Sabe-se que não é possível atestar e creditar o ato de vandalismo ao setor madeireiro, o incentivador ou até mesmo o responsável direto pela queima daquele veículo?

Sabe-se que não é possível atestar o creditar o ato de vandalismo ao setor madeireiro, até porque se assim fosse, já teriam agido de forma a pesar a mão do Estado de forma legal, para este que causou danos ao patrimônio público.

Ainda assim, mesmo não podendo atestar, a mão do estado e aqui de forma desproporcional, pesou sobre a toda uma cidade que tem cerca de 45º dos seus rendimentos oriundos da extração REGULAR de madeira, em um país com mais de 12 milhões de desempregados, e com beneplácito do Estado, agentes do IBAMA exonerou sumariamente mais de 1000 funcionários diretos e outros centenas que foram indireta, baseados tão somente em normas que os mesmos criaram, sem a aprovação do congresso, ou seja, normas que não emanaram do poder do povo por estarem trabalhando dentro da lei, e com suas licenças válidas, os empresários não pedem que a operação se esvazie e que deixe de fiscalizar, jamais foi este o desejo do setor.

O que aqui é pleiteado é uma fiscalização justa, respeitando o Estado Democrático de Direito, que ainda espera-se que perdure, é o que impera no ordenamento pátrio.

Pede-se tão somente um processo justo, com o direito ao contraditório, com direito a ampla defesa, sem que voltemos aos tempos obscuros, ao de um único homem investido de poder pelo Estado, decreta o fim de vidas de acordo com princípios pré-estabelecidos por uma determinada organização e até mesmo religião. Não Prudente que injustiça como a que acontece em Espigão do Oeste, despercebidas pelas autoridades estaduais e federais, é preciso Justiça.

O exemplo acima, quando visto de forma isolada, parece até ser apelativo, mas quando nos deparemos com a fiscalização nos pátios das empresas, temos rapidamente a noção clara de que de fato o que agentes do IBAMA ao agirem como; delegados (apurando), promotores (acusados), juizes (penalizados). Estes agentes tornam-se “inquisidores”, e relembro tempos sombrios, baseados em normativas que o próprio órgão criou, eles executam a pena e aí sumariamente exoneram centenas de funcionários.

Os empresários recebem os agentes de polícia em seus estabelecimentos, apresentam as documentações que são exigidas, as devidas notas fiscais e Documentos de Origem Florestal (DOF) que comprovem a origem da madeira, contudo os fiscais evocam a normativa do órgão, para conceder essas empresas à falência, desconsideram a validade de um

documento que é emitido pela própria UNIÃO, e dão de ombro para licenças e autorizações que são concedidas pelo Estado de Rondônia. No pátio da semana, são eles os fiscais determinando o rumo da vida de centenas de famílias.

Por tudo acima exposto é que pede humildemente o apoio e a aprovação deste Requerimento, visando a criação da comissão Especial temporária para acompanhamento das ações realizadas pela Operação honoris, objetivando que as fiscalizações respeitem os pais de famílias que tem no setor produtivo de madeira a sua fonte de subsistência, permitindo que se tenha um processo justo, sem o cordão de revanchismo ou represália. No município de Espigão do Oeste temos cidadãos honrados que merecem e exigem respeito por parte de todo e qualquer setor de fiscalização do Estado Brasileiro, e com IBAMA não é diferentes.

Plenários das Deliberações, 13 de agosto de 2019.

Dep. Laertes Gomes - PSDB

Dep. Ismael Crispim – PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – PSB - “Concede o título honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao Técnico de necropsia Josué Zetoliz de Figueiredo”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão do Estado de Rondônia ao Técnico de necropsia Josué Zetoliz Figueiredo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Lidar com a morte todos os dias não é tarefa fácil, sendo que cada corpo que se abre para análise é diferente e o amor a profissão é que faz diferença e torna uma pessoa centrada. Para isso, Ela aprende com cada experiência e não se sente uma pessoa fria pelo fato de lidar com pessoas mortas. Como o passar do tempo desenvolve o valor a vida e as pessoas, sendo uma obrigação social com essas pessoas.

A necessidade é um procedimento médico que consiste em examinar um cadáver para determinar a causa de morte e avaliar qualquer doença ou ferimento que possa estar presente.

O profissional qualificado em necropsia é capacitado a auxiliar na execução de necropsias médico legais e clínicas, na conservação de cadáveres e peças anatômicas, no preparo de soluções químicas usadas na conservação de vísceras, bem como, realizar limpeza de mesas de necropsia e de equipamentos, mantendo-os em condições de uso.

Não é uma função muito procurada em concursos públicos, mais sendo, extremamente importante no auxílio para a efetiva necropsia. Abrir um cadáver, mexer em todos os órgãos, retirá-los caso seja necessário e fechar o corpo.

Enquanto isso, o médico legista ou patologista faz as análises para concluir o laudo e as causas da morte.

O cidadão Josué Zetoliz de Figueiredo conhecido como Zé Tolis é uma figura emblemática em nosso Estado. Trata-se

uma pessoa formada na Escola Carlos Gomes, no município de Cacoal. É pai de família, casado, tem três filhos e uma neta. Durante seus 28 anos de serviços no Estado Sá não trabalhou em Costa Marques e Machadinho do Oeste prestando um serviço magnífico a sua relevância que a função de técnico em necropsia.

Zé Tolis leva muito a sério sua profissão é um apaixonado pela Polícia Civil, Tem sempre uma máxima: “Não é porque estamos trabalhando no IML que não temos sentimento humanitário para com as vítimas e seus entes queridos. Você não pode encarar as coisas assim, porque é a hora – durante as perdas – em que mais a família precisa de um atendimento humanitário, e estamos preparados para prestar este serviço”.

Nobres Deputados,

O técnico de necropsia Josué Zetoliz de Figueiredo foi agraciado com a Comanda Jorge Teixeira de Oliveira, em razão dos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Estado de Rondônia, cuja a finalidade é distinguir e galardoar personalidades, instituições civis e militares, nacionais e estrangeiras, como reconhecimento aos serviços meritórios, praticados em prol da segurança pública estadual e que hajam se distinguido no cumprimento do dever, em 28 de outubro de 2013.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2019

Dep. Ismael Crispim – PSB.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO – PRB - “Fixa os horários e dias em que produtores e/ou fornecedores de produtos e/ou serviços poderão fazer oferta e cobranças oriundas da relação de consumo.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica vedada aos produtores, fornecedores de produtos e /ou serviços de consumo, ofertar e/ou cobrar, por qualquer meio, os consumidores do Estado de Rondônia em outros dias e horários que não sejam de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. A vedação contida nesta Lei abrange os feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará os infratores à pena de multa, aplicada mediante procedimento administrativo, e montante não inferior a duzentas Ed não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo, graduada de acordo com a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e a vantagem obtida, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O valor da multa prevista no artigo anterior será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia, criado pela Lei nº 21.721, de 20 de abril de 2012.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Apresentamos esta peça inicial visando coibir prática abusiva perpetrada por produtores e fornecedores de serviços e produtos colocados à disposição dos consumidores do nosso Estado de Rondônia.

A prática abusiva consiste na promoção/tentativa insistente por meio de ligações e /ou mensagens, de oferta e/ou cobrança em horários e dias inconvenientes.

É mais que suficiente a oferta e a cobrança oriunda das relações de consumo de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, reservando-se, dessa forma, o final de semana, horário noturno e os feriados de descanso e o lazer de toda a população do nosso Estado de Rondônia.

Nesse ponto, vale destacar que não estamos ferindo competência constitucional, uma vez que a própria Constituição, no seu artigo 24, inciso V, é claro ao afirmar que cabe também aos Estados legislar sobre assuntos relacionados à saúde.

Assim, contamos com o apoio desta Casa de Leis para a aprovação do Projeto.

Plenário das deliberações, 16 de julho de 2019
Dep. CB Jhony Paixão – PRB.

REQUEERIMENTO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM
- Requer Voto de Louvor ao Lions Clube Ariquemes Canaã, pela importante contribuição ao Estado de Rondônia.

O Parlamentar que este subscreve, requer nos termos regimentais, Voto de Louvor ao Lions Clube de Ariquemes Canaã, pela importante contribuição ao Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

LIONS CLUBE ARIQUEMES CANAÃ
CNPJ: 63.761.720/001-90
ENDEREÇO: AV CANANÃ 5128, SETOR RECREATIVO – ARIQUEMES/RO
BIOGRAFIA DO LIONS CLUBE ARIQUEMES CANAÃ

O LIONS CLUBE ARIQUEMES CANAÃ, fundado em janeiro de 1991, realiza atividades sociais em prol da comunidade carente de Ariquemes, doando mensalmente cestas básicas, consultas oftalmológicas, passagens e encaminhamento para cirurgia de fissura labial.

Realiza o projeto de inclusão digital em parceria com a CREDIARI, firmando anualmente aproximadamente 160 alunos, bem como fornece durante a semana, em parceria com psicólogos, a entrega de 1 tonelada de peixes tambaqui às pessoas carentes.

Atua, ainda, nas mais diversas atividades sociais desenvolvidas por outras entidades, tais como Leilão Direito de Viver, Leilão da AMAAR e realiza campanhas de exame de glicemia e pressão arterial.

O LIONS CLUBE CANAÃ também participa de eventos que visam fomentar o consumo de peixe tambaqui, tendo realizado o maior churrasco de peixe do Brasil, durante a Expovale, entrando para o Livro dos Recordes Nacional, tendo assado 3.304 bandas de tambaqui.

Recentemente, em parceria com a associação de Psicólogos, assou 4.500 bandas de tambaqui, na Esplanada dos Ministérios em Brasília, ajudando a fomentar o consumo desse peixe no Brasil.

Atualmente o Clube está formalizando parceria com o Instituto Federal de Rondônia – Campus Ariquemes, para que o Instituto forneça professores para os cursos de informática e criação do curso de inglês às pessoas carentes de nossa comunidade.

Plenário das Deliberações, 13 de agosto de 2019
Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica vedado às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimos, de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Em caso de descumprimento, a instituição financeira será multada no valor de 1.500 (um mil e quinhentas) UFP/RO.

Parágrafo único. A reincidência na infração, ocorrendo dentro do mesmo ano fiscal, resultará na cassação da inscrição estadual da instituição financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nobres Parlamentares,

Com o intuito de coibir o número de fraudes aplicados em aposentados e pensionistas, o presente Projeto de Lei tem por escopo atender beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, os quais muito anseiam pela proibição de ofertas referentes a empréstimos financeiros, por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado de Rondônia.

Como bem o sabem Vossas Excelências, é comum a insistente oferta de empréstimos aos aposentados e pensionistas por meio telefônico, cuja prática pode vir a comprometer seriamente o rendimento e o próprio sustento do cidadão.

Importante destacar, que este modelo de contratação desrespeita os princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto do Idoso. Inúmeros órgãos de imprensa do Estado, bem como do País, noticiam fraudes e golpes em situação de empréstimos financeiros por parte de aposentados ou pensionistas com uma instituição crédito.

Há por bem ressaltar a Vossas Excelências, que o presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência do assunto e pelos sensíveis benefícios à população alvo, conclamamos aos nossos nobres Pares a sua pronta aprovação

Plenário das Deliberações, 02 de julho de 2019
Dep. Jair Montes – PTC.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – PSB - "Concede o título honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao médico o Sr. Genival Queiroga Junior."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão honorífico do Estado de Rondônia ao médico Sr. Genival Queiroga Junior, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O médico legista Dr. Genival Queiroga Junior é pessoa nascida em 02 de junho de 1955, em Souza – Paraíba, filho de Genival Queiroga de Oliveira e Iris Sarmiento Queiroga, sendo reconhecido o seu trabalho na área da medicina legal, com uma ficha de serviços prestados ao Estado de Rondônia de significativo valor. É graduado em medicina pela Universidade da Paraíba e é atualmente titular da cadeira de medicina legal da Faculdades Integradas Aparecido Carvalho – FIMCA, tendo experiência na área de medicina como médico atuante e ainda como gestor administrador na área de saúde, especialista em medicina legal, ginecologia e obstetrícia, UTI. Tem especialização em clínica, pela Universidade Metropolitana de Santos, é especialista em Gestão Empresarial em Cooperativas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo também especialista em Medicina Legal.

O médico legista Dr. Genival Queiroga Junior é atualmente o Diretor do Instituto Médico Legal de Rondônia, tendo sido agraciado como a Comenda Jorge Teixeira de Oliveira, em razão dos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Estado de Rondônia, cuja a finalidade é distinguir e galardoar personalidades, instituições civis e militares, nacionais e estrangeiros, como reconhecimento aos serviços meritórios, praticados em prol da segurança pública estadual e que hajam se distinguido no cumprimento do dever, em 28 de outubro de ano de 2013.

Nobres Deputados,

No Instituto Médico Legal de Rondônia Dr. Genival Queiroga Junior gerencia cerca de 56 médicos legistas e 2000 servidores, que em sua maioria estão afastados por questões médicas, que atendem todo Estado, os quais promovem mesmo tendo inúmeras deficiências um trabalho magnífico do ponto de vista do desenvolvimento humano. O Estado de Rondônia conta com 52 municípios conta com apenas uma unidade do IML, em Porto Velho e em Ariquemes conta com uma casa adaptada para realizar os atendimentos, mas que não pode ser considerado um IML.

A Medicina Legal é a reunião de conhecimentos e práticas médicas e paramédicas direcionadas a questões relacionadas às ciências jurídicas, destinadas a auxiliar a elaboração, bem como a interpretação e execução dos mais diversos dispositivos legais relacionados ao campo da Medicina aplicada. Assim, a medicina legal coloca os conhecimentos científicos à disposição do estudo e do esclarecimento de inúmeros fatos de interesse jurídico, especialmente àqueles ligados ao âmbito criminal. Sua ciência se aplica nos conhecimentos médico-Biológico, ligando-os aos interesses do Direito constituído, do Direito constituído e à fiscalização do exercício médico profissional.

Lidar com a morte todos os dias não é uma tarefa fácil, sendo que cada corpo que se abre para análise é diferente e o amor a profissão é que faz diferença e torna uma pessoa centrada no trabalho a pessoa concursada para isso.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio de Vossas Excelências no sentido de agradecemos o Dr. Genival Queiroga Junior.

Plenário das Deliberações, 24 de junho de 2019
Dep. Ismael Crispin – PSB.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA

– PSC – Requer a apresentação de Voto de Pesar aos familiares da ex-servidora Constituinte deste Poder, Senhora Diana Braz Pimentel de Oliveira, falecida no dia 13 de agosto de 2019.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 173, e 181, § 2º, requer, apresentado Voto de Pesar aos familiares da ex-servidora Constituinte deste Poder, Senhora Diana Braz Pimentel de Oliveira, falecida no dia 13 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem por objetivo, apresentar Voto de Pesar, como forma de externar nossa solidariedade aos familiares e amigos da ex-servidora deste Poder, Senhora Diana Braz Pimentel de Oliveira, que ao longo dos anos, desenvolveu suas funções com especial zelo e dedicação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A Senhora Diana era uma pessoa muito querida de generosa com todos à sua volta, um exemplo de servidora.

Era servidora da Casa desde à época da Assembleia Constituinte, participando das maiores criações e constituições deste Poder no Estado ao longo dos anos.

Diante disso, deixamos aqui nossos sentimentos, em especial, aos familiares e amigos, nesse momento de profunda tristeza e dor.

Face ao exposto, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 13 de agosto de 2019.
Dep. Geraldo da Rondônia – PSC

REQUERIMENTO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO –

Requer Voto de Louvor em homenagem 6 (seis) escolas e 4 (quatro) técnicos que desenvolvem o Projeto Educampo, a ser entregue durante Sessão Solene a ser realizada no dia 29 de agosto de 2019, às 09h00min no Plenário de Deliberações desta Casa de Leis.

O Deputado que este subscreve, cumprida a pauta regimental, requer Voto de Louvor em homenagem 6 (seis) escolas e 4 (quatro) técnicos que desenvolvem o Projeto EDUCAMPO, a ser entregue durante Sessão Solene a ser

realizada no dia 29 de agosto de 2019, às 09 horas no Plenário de Deliberações desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

Em Rondônia, o Projeto de EDUCAMPO está vinculado à Superintendência de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná e, através da Coordenadoria de Educação do Campo e da Comissão de Implantação do Projeto EDUCAMPO, realiza assessoria e acompanhamento pedagógico junto aos gestores, ao corpo docente, ao corpo técnico, administrativo e pedagógico das instituições participantes, bem como, junto a comunidade escolar, possibilitando o desenvolvimento de uma proposta de trabalho seria e eficaz, fundamentada no princípio da gestão democrática e da equidade, trazendo contribuições significativas a todos os envolvidos nesse processo educacional.

Assim sendo, esta propositura vem atender uma necessidade de reconhecer em nível Estadual, os relevantes serviços prestados pelo Projeto EDUCAMPO à comunidade escolar da área rural, principalmente do município de Ji-Paraná, por meio dos seus professores, gestores e técnicos envolvidos e comprometidos com essa metodologia de ensino e aprendizagem.

Neste sentido, apresentamos abaixo os nomes das seis escolas e dos quatro técnicos que serão homenageados com esta propositura, são elas:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Edson Lopes.
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Pérola.
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Aliança.
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heliadora.
- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Prof. Paulo Freire.
- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Prof. Irineu Antônio Dresch.

Da equipe Técnica:

- Janete de Araújo Pereira (Coordenadora da Educação do Campo de Ji-Paraná)
- Renato Ebersson de Souza dos Santos (Presidente da Comissão de Implantação do Projeto EDUCAMPO)
- Leiva Custódio Pereira (Idealizadora do Projeto EDUCAMPO e atualmente servidora do Instituto Federal de Educação – IFRO).
- Antônio Marcos Groos dos Santos (Superintendente do Transporte Escolar).

Face ao exposto, e que solicito aos nobres pares o apoio e aprovação da matéria ora apresentada.

Plenário das Deliberações, 06 de agosto de 2019.
Dep. Lazineiro da FETAGRO – PT

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO ESTADUAL ALEX SILVA – PRB

– Requer a realização de Audiência no dia 04 de outubro de 2019, às 09 horas, com o objetivo de discutir e aprimorar políticas públicas para combater a violência física e sexual da criança e do adolescente.

O Parlamentar que esta subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a realização de Audiência Pública no dia 04 de outubro de 2019, às 09 horas, com o objetivo de discutir e aprimorar políticas públicas para combater a violência física e sexual da criança e do adolescente.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Não é de hoje que testemunhamos um número elevado de casos de crianças e adolescentes sendo vítimas de violência física e sexual, justamente neste período em que estão mais vulneráveis. Os números comprovam que é necessário que Estado como um todo tenha um olhar atento, buscando aprimorar suas políticas públicas para melhor assistir e cuidar das nossas crianças e adolescentes e dar aquilo que lhes é de direito; proteção, educação, uma infância e uma adolescência dignidade e respeito, buscando mecanismos para tanto, razão pela qual requeremos mais essa Audiência Pública.

Plenário das Deliberações, 13 de agosto de 2019.
Dep. Alex Silva - PRB

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº3294/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do Servidor **NILSON GONÇALVES DE ABREU**, matrícula 200165849, para Assistente Técnico, e relatar no Gabinete da Presidência, contar de 1º de agosto de 2019.

Porto Velho, 15 de agosto de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA LEGISLATIVA**LEI Nº 4.564, DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

Acrescenta dispositivo da Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso I ao § 2º do Art. 2º da Lei 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia".

§ 2º.....

I - O Poder Executivo Estadual dispensa a necessidade de Licenciamento Ambiental para extração de cascalho de todas as linhas vicinais e coletoras do Estado de Rondônia, das propriedades e dos proprietários que não estejam em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal, desde que não seja para uso comercial, e sim para recuperação de estradas. Após a extração do cascalho, deve ser realizado o nivelamento do solo e o controle do processo erosivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 4.485, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia promulga os artigos 2º e 3º da Lei nº 4.485, de 15 de maio de 2019, que "Cria a "Lei Nicolas Naitz", em memória às crianças e adolescentes desaparecidos, a ser instituído no dia 22 de maio de cada ano, e dá outras providências", na forma a seguir:

"Art. 2º Fica o "Dia das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos" inserido no calendário oficial do Estado de eventos para fins de palestras e eventos alusivos à data.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA GERAL**TERMO DE CONTRATO N. 31/2019**
Processo Administrativo nº 2603/2016-79

Contratante: Assembleia Legislativa Do Estado De Rondônia

Contratada: LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL SENHOR FANCISCO PORTELA AGUIAR.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo CONTRATADO, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, o qual fica fazendo partes integrantes e inseparáveis deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: execução de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão, preferencialmente virtual, de bens inservíveis e ociosos de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na em 21.08.2019 e encerramento em 20 de fevereiro de 2020.

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 31 (trinta e um) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 22 de agosto de 2019.

LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE B. SILVEIRA
Secretária-Geral Adjunta – ALE/RO

FRANCISCO PORTELA AGUIAR
Leiloeiro Oficial Contratado